

Prefeitura Municipal de Piracema,
11 de setembro de 1991.
José Ircísio Bara
Prefeito Municipal

Lei nº 685/91, de 11 de setembro de 1991
"Autoriza ao Executivo Municipal
a conceder Abono Salarial
aos Funcionários Públicos Municipais
Estatutários."

A Câmara Municipal de Piracema,
por seus representantes aprovou e eu,
saciego, digo, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a conceder Abono Salarial,
aos funcionários Públicos Municipais
Estatutários, bem como aos inativos
em seus proventos de aposentadoria,
correspondente ao mês de agosto de 1991.

§ 1º - O abono que trata o artigo
1º, será proporcional aos vencimentos
dos funcionários, para complementa-
ção do mínimo estabelecido pelo Governo,
que é de R\$ 36.161,60 (Trinta e seis mil, seis
centos e sessenta e um cruzeiros e sessenta
centavos);

§ 2º - O pagamento do referido abo-
no, deverá ser efetivado até o dia 16 de
setembro de 1991.

§ 3º - O abono concedido não inci-
dará descontos dos funcionários, nem
encargos para a Prefeitura.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor,

na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema,
11 de setembro de 1991.

José Larcísio Bara
Prefeito Municipal

Lei nº 686/91, de 17.09.91.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências correlatas."

O Prefeito do Município de Piracema, através da aprovação dos representantes da Câmara Municipal, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Piracema/MG, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 42, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no montante de R\$ 7.010.966,70 (sete milhões, dez mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros e setenta centavos) atualizados até 04/09/1991.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios,